

# Aula 6- Acção colectiva, interesses e regulação

## **1- Grupos de interesse e acção colectiva**

- 1.1- Conceito e tipologia de grupos de interesse
- 1.2- A lógica da acção colectiva
- 1.3- Implicações da lógica da acção colectiva
- **2- Regulação e interesses – e teoria da escolha pública**
- 2.1- Regulação (conceito e fundamentos)
- 2.2- A procura de rendas
- 2.3 - Regulação e captura da agência

## **3- Desenvolvimento, regulação e concorrência**

# 1.1- Conceito e tipologia dos grupos de interesse

- **Grupo de interesse**

Identifica-se com uma organização **mobilizada por um interesse** (mas não muitos interesses) comum (incentivo direcionado, vide aula 5, Clark e Wilson (1961))

- Na perspetiva da economia institucional e da economia da escolha pública (*Public Choice*),
  - **interesse** é um **bem público**/ (não rival e não exclusivo) para os membros da organização
- A oferta deste bem público concretiza-se por **uma acção colectiva que justifica uma organização formal**

# 1.1- Conceito e Tipologia dos grupos de interesse

- Na definição do grupo encontram-se as suas fronteiras
  - **As fronteiras definem três tipos de subgrupos:**
  - 1- O grupo de interesse organizado, propriamente dito, que reúne os agentes que partilham o mesmo interesse
  - 2- O grupo de não membros da organização, mas que partilham o mesmo interesse (identificam-se com o grupo de interesse mas não participam da organização)
  - 3- O grupo de não membros da organização e que não partilham do interesse organizado.
- 
- Vide diagrama em Pereira, p.162

# 1.1- Conceito e tipologia dos grupos de interesse

Os problemas abordados pela análise dos grupos de interesse e da acção colectiva:

a) **Distribuição (rendimento) e realocação de direitos de propriedade** – pela articulação destas organizações com as instituições políticas e com a sociedade onde se inserem

(É o interesse complementar do serviço público?)

A atuação do grupo é passível de conflitualidade social? )

b) **Custos da acção colectiva - free riding** (para membros internos à organização e para grupos ditos “privilegiados”, como adiante se verá)

(Free riding levanta um paradoxo na organização de grupos de interesse: como se organiza um interesse se tem custos de free riding?)

# 1.1- Tipologia dos grupos de interesse

- Aceitando **que os membros da organização têm sempre bem estar superior**, a tipologia centra-se nas fronteiras do grupo e nas suas **implicações distributivas**
- A) grupos de interesse públicos
- B) grupos de interesse mistos
- C) grupos de interesse privados
- A) admite distribuição por altruísmo puro - ausência de conflitualidade.
- B) e C) – admite problemas de redistribuição .

## 1.2- A lógica ou o paradoxo da acção colectiva

- A) Existe uma relação directa entre dimensão do grupo e níveis de **coesão interna**.
  - Coesão é função da homogeneidade de preferências.
- B) Pequenos grupos primários (parentais, étnicos, religiosos), diferirem de associações voluntárias porque a adesão dos seus membros respeita mecanismos distintos decorrentes da escala que cada um destes grupos atinge

# 1.2- A lógica ou os paradoxos da acção colectiva

**A oferta** do bem colectivo (interesse) tem **custos económicos e institucionais**

- i- Custos (tangíveis ou intangíveis) de financiamento do provimento do bem colectivo
- ii- a dimensão do grupo torna a revelação de preferências mais complexa
- iii- A dimensão da organização aumenta a probabilidade do free riders
- iv- Uma organização que incorre em custos de free riding de membros exteriores define a emergência de um outro grupo - **grupo de privilegiados**

# 1.2- A lógica (ou o paradoxo) da acção colectiva

- A utilidade individual e a utilidade colectiva no fornecimento de um bem publico (organização para a concretização de um interesse) revela o paradoxo da acção colectiva:

$$C = f(T)$$

C é custo do fornecimento do bem colectivos

T é nível do bem colectivo obtido

$$Vg = T Sg$$

Vg valor do bem para o grupo

Sg Tamanho do grupo

vi valor que cada indivíduo atribui a cada unidade de bem colectivo de que beneficia (Vi)

O que cada individuo beneficia (ganho ou valor individual) é uma fracção do ganho (ou valor ) total para o grupo

Daqui decorre que o beneficio individual é dado por uma fracção

$$Fi = \frac{Vi}{Vg}$$

O beneficio individual diminui com o tamanho do grupo.



## 1.2- A lógica (ou o paradoxo) da acção colectiva

- O paradoxo:
- **É racional o comportamento de free rider.**
- Mas para haver free riders é preciso que haja uma organização para a concretização de um interesse comum.
- E nenhum indivíduo, pela mesma racionalidade do free rider, terá incentivos para aderir à organização.

## 1.2- A lógica (ou o paradoxo) da acção colectiva

- Argumento básico de Mancur Olson na análise da lógica da acção colectiva:
- 1- Na ausência de qualquer incentivo adicional (adicional ao *incentivo direccionado* que mobilizaria a organização), um grupo de grandes dimensões dificilmente se organiza.

**2-** A acção colectiva dos grandes grupos necessita de **incentivos selectivos** – positivos ou negativos, mas que não estão ao alcance de todas as organizações

## 1.2- A lógica (ou o paradoxo) da acção colectiva

### Incentivos selectivos

- 1- Há condições para oferecer **incentivos selectivos** – os **chamados bens de clube**.
- 2- As instituições políticas reconhecem no grande grupo de interesse uma utilidade social e colaboram na oferta de incentivos à adesão dos membros (positivos ou negativos – coerção de inserção na organização)

# 1.3- Implicações da lógica da acção colectiva

Grupos de interesse tornam-se **grupos de pressão** se e quando **articulados** com os poderes públicos, podendo influenciar directa ou indirectamente escolhas públicas.

**Implicações: efeitos redistributivos (Mancur Olson)**

- a) A organização de grandes grupos é uma variável dependente da estabilidade social e da longevidade de fronteiras políticas – grandes grupos de interesse têm menores efeitos redistributivos
- b) A escolha pública pode ser enviesada pela capacidade competitiva superior dos pequenos grupos se organizarem;
- c) A capacidade superior de organização dos pequenos grupos diminui o rendimento agregado.

Contudo, a eficácia da influência dos grupos de interesse e os custos/benefícios sociais da organização de interesses depende da constituição das instituições políticas - articulação formal entre poderes públicos e interesses

## 2.1- Regulação

Mercados perfeitamente competitivos são mercados **regulamentados**, (*em conformidade com normas legais gerais*) onde os agentes económicos interagem de forma **atomística**, isto é sem comportamentos de conluio ou de concertação estratégica, e sem interferência directa de nenhuma instituição (pública, mista ou privada).

## 2.1- Regulação

**Regulação** medidas (regras, códigos) legislativas e/ou administrativas, que pretendem **determinar, controlar** ou **influenciar as regras do mercado (incentivos)** com a justificação de que se pretende evitar efeitos lesivos socialmente indesejáveis e/ou estimular efeitos social e politicamente desejáveis.

## 2.1- Fundamentos da regulação

- A racionalidade da regulação ou da intervenção de uma agência reguladora no mercado atomístico:
- 1- corrigir os fracassos do mercado devido a
  - A) Externalidades
  - B) Assimetrias de informação
  - C) Minimizar custos sociais de
    - c.1- Monopólios naturais – sectores em que a curva dos custos é decrescente (rendimentos crescentes à escala)
    - c.2- Monopólios ou Oligopólios por concertação estratégica entre produtores”:
    - (para esta função, é necessário haver uma “medida” para aferir concorrência e agências independentes que observam a concorrência).

## 2.1- Fundamentos da regulação

- A racionalidade da regulação (cont):
- 2- Protecção de sectores considerados estratégicos para a economia
- A) **barreiras à entrada** *no mercado nacional* de bens substituíveis-tarifas ou quotas alfandegárias; discriminação de importações por especificação de bens
- B) **barreiras à entrada** *de novas empresas* no mercado nacional (em sectores de quase monopólio natural ou não)
- 3- Incentivos a inovação : direitos de propriedade intelectual através de **patentes** (inovação e monopólio no sentido de Schumpeter)



## 2.2- A procura de rendas

Os mecanismos pelos quais a regulação pode causar custos sociais superiores aos benefícios sociais suportam as teorias de *rent seeking na análise da escolha pública*.

As instituições políticas são também meios de transferência de riqueza e rendimento e extracção de rendas

## (2.2- procura de rendas – o que é uma renda?

- “um rendimento superior ao mínimo pelo qual um factor produtivo seria explorado dadas oportunidades alternativas “
- In Mushtaq H. Khan, eds, 2000, Rents, rent-seeking and Economic Development. Theory and Evidence in Asia, Cambridge, CUP., p. 5
- Ou
- Pagamento de qualquer factor económico a um preço superior ao que seria necessário para manter a sua alocação a uma actividade ao nível presente

## 2.2- A procura de rendas.

1- **“Rent-seeking** é usualmente definido como a actividade política de indivíduos ou grupos de interesse que devotam recursos escassos com o intuito de obter direitos de monopólio (situação privilegiada) fornecidos pelo governo.”

O governo não é apenas instituição que gera bem-estar social (produz bens públicos e corrige externalidades). É um quase mercado para transferência de riqueza e rendimento, ou para a formação de rendas económicas.

O mercado é imperfeito, há hiatos de informação e conhecimento e há “empresários” que exploram esse conhecimento.

## 2.2 - A procura de rendas

Os privilégios de mercado resultantes da procura de rendas são um custo social. Sempre que há **um** privilégio especial há **três tipos de custos sociais**:

1. Há muitos agentes que despendem recursos para obter esse *privilégio*.
2. Os agentes da administração poderão despende recursos para obter esse lugar que concede esse privilégio (efeitos externos no aumento da corrupção)
3. Os agentes económicos vão tentar obter *outros* privilégios da mesma natureza. – concorrência em actividades improdutivas

## 2.3- A captura da agência reguladora

A teoria de que a agência reguladora serve os interesses dos regulados ( e não o interesse público) é conhecida por **teoria da captura**.

A captura da agência reguladora pode ser explicada pela necessidade de regulação por parte de grupos que têm algo a **oferecer em “troca”**.

A **procura de regulação** é direccionada a

- **Fixação de preços** perto do preço monopolista
- **Barreiras à entrada** no mercado
- **Subsídios**
- **Supressão** de bens **substitutos**, etc.

## 2.3- A captura da agência reguladora

Por seu lado as empresas podem **oferecer em troca**

- *Informação* nas áreas de regulação da agência.
- Colocações nas empresas de ex-quadros governamentais
- Apoio financeiro ao partido do governo

# 3- Interesses, regulação e desenvolvimento

- Custos mensuráveis: o desperdício social da regulação
- No final dos anos 1970 nos EUA, os sectores regulados eram cerca de 15% do PIB.
- Medidas dos custos sociais desta regulação emitem visões mais ou menos críticas, desde estudos nos EUA para os finais dos anos 50 que apontavam para custos entre 0,5 e os 4% (Samuelson) até 15% do PIB em casos como a Índia no final dos anos 1960 (Krueger)
- As medições ignoram o significado de R : lucros obtidos com uma actividade não produtiva, uma renda, que se dissipa no jogo político.

# 3- Interesses, regulação e desenvolvimento

- Em discussão prevalecem as implicações da regulação e das imperfeições do mercado:
- Monopólio faz parte do processo de destruição criativa do empresário schumpetereano; o impacto da regulação vai no sentido de reduzir os incentivos à inovação?
- Regulação necessária em sectores específicos (monopólios naturais).
- Privatização e regulação:
  - A) privatização da “agência reguladora” (possível redução de custos de assimetrias de informação)
  - B) Regulação versus concorrência: um tradeoff particularmente difícil em países em desenvolvimento.



# BIBLIOGRAFIA

- **Bibliografia Obrigatória:** *P. T. Pereira (2008) "O Prisioneiro, o Amante e as Sereias" cap. 7 a 9*
- **Bibliografia Complementar:**
- - Olson, Mancur (1996, 1965) *A Lógica da Acção Colectiva: Bens Públicos e Teoria dos Grupos*, Oeiras, Celta ed.
- Ainda,
- Baumol, William J. (1990), Entrepreneurship: Productive, Unproductive, and Destructive, *Journal of Political Economy*, Vol. 98, No. 5, Part 1. pp. 893-921
- Bhagwati, Jagdish N. (1982), Directly Unproductive, Profit-Seeking (DUP) Activity, *Journal of Political Economy*, Vol. 90, No. 5, pp. 988-1002
- Kovacic, W. E., and Shapiro, C.. (2000), Antitrust Policy: A Century of Economic and Legal Thinking , *Journal of Economic Perspectives*, 2, nº1, p. 43-60.
- Krueger, Anne O. (1974), The Political Economy of the Rent-Seeking Society, *The American Economic Review*, Vol. 64, No. 3, pp. 291-303.
- Stigler, George J. (1971), The Theory of Economic Regulation , *The Bell Journal of Economics and Management Science*, Vol. 2, No. 1, pp. 3-21.

# OBJECTIVOS

Identificação do paradoxo da lógica da acção colectiva na análise de Mancur Olson

Domínio do conceito “incentivos selectivos” (ou *bens de clube*) como solução do paradoxo da acção colectiva

Identificação da interacção entre grupos organizados e política pública:

teoria da procura de rendas

teoria da captura da agência

Aplicação destes conceitos ao caso de “ordens profissionais”

# 3- Desenvolvimento, regulação e concorrência

- Reformas institucionais podem melhorar os benefícios esperados da privatização de empresas em sectores de monopólio natural ou de agencias reguladoras, desde que observados algumas condições básicas:
- A) Um rigoroso desenho do contrato de concessão no momento da privatização
- B) uma agência reguladora independente do governo e sujeita a arbitragem internacional
- C) flexibilidade no desenho institucional :
  - 1- Permissão de diferentes combinações de preço-qualidade e dos serviços
  - 2- Forte articulação com as comunidades locais, permitindo a complementaridade de oferta de serviços e consequente partilha de informação com as empresas concessionárias.

## 2.2- A procura de rendas

